

## PORTARIA Nº 347/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

Estabelece os valores dos jetons para Presidente, Conselheiros e dá outras providências.

O Presidente do Crea-Pa, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando que, nos termos do Art. 51, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o mandato do presidente e dos conselheiros é honorífico;

Considerando que o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autorizou os Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional a estabelecerem critérios e valores máximos de jetons a serem aplicados pelos Conselhos Regionais respectivos;

Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea por intermédio da Decisão PL - 0606/2015, aprovou a concessão de jeton ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais, no valor de R\$ 440,00, por sessão plenária, limitado a 8 (oito) sessões mensais e fixou este valor como referencial máximo a ser praticado pelos Creas;

Considerando o inciso III, do art. 49 do Regimento Interno;

Considerando que a Administração pública deve, acima de tudo, pautarse nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a PL 174 do Crea-Pa que aprovou a concessão de jetons no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao presidente e conselheiros do CREA-PA por sessão plenária, limitada a duas sessões mensais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído jetons no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a serem concedidos aos Conselheiros Regionais e Presidente quando do comparecimento e participação nas Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias de interesse do Crea-Pa.

§ 1º. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias do Crea-Pa.

§ 2º. O valor referido no caput do presente artigo será devido a cada sessão Plenária do Conselho Regional, entendida como sessão a atividade deliberativa com duração de no mínimo duas horas e no máximo de quatro horas.

§ 3º. Para título de recebimento de jetons, fica estipulado o limite de até 2 (duas) reuniões plenárias mensais.

§ 4º. O Conselheiro Suplente que vier a substituir Conselheiro Efetivo fará jus ao recebimento de jeton, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º. O pagamento de jeton autorizado nesta Resolução observará a disponibilidade financeira do Conselho e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 2º A concessão de jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

## PORTARIA Nº 347/2016

Artº 3º O conselheiro que assinar a listagem de presença e não participar de pelo menos, dois terços do tempo de duração da reunião Plenária sem a devida justificativa à Mesa Diretiva não fará jus ao recebimento do jeton.

Parágrafo Único. O conselheiro ao se ausentar de sessão Plenária deverá comunicar à Mesa Diretiva a sua retirada, fato que deverá constar na respectiva Ata.

Art.4º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I – memorando expedido pela Gerência de Apoio ao Colegiado solicitando o pagamento do jeton;

II - cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

III – assinatura da Presidência ou Superintendência reconhecendo o pedido de pagamento;

IV – documento de análise da Unidade de Controle Interno;

V – ao final do processo, o recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Conselho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2016.



---

Elias da Silva Lima  
PRESIDENTE